

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 02/90

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E MODELOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL DE PROFESSOR AUXILIAR PARA AS SISTENTE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 16 e 19 alínea i do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO:

que o Decreto nº 94664, de 23 de julho de 1987, instituiu a progressão funcional nas carreiras de magistério exclusivamente por titulação e/ou desempenho acadêmico;

que a Portaria MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987, determina o estabelecimento, por este Conselho, de normas e critérios para a progressão por avaliação de desempenho acadêmico;

que as normas e critérios para a avaliação de desempenho acadêmico devem atender ao espectro de diversificação e às peculiaridades de todas as áreas de atividades acadêmicas da Universidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 1º - A progressão vertical de Professor Auxiliar para professor Assistente, prevista no inciso II do art. 16 do Decreto nº 94664/87 obedecerá ao disposto b na presente Resolução.

Art. 2º - A progressão far-se-á por titulação, quando da obtenção do grau acadêmico de Mestre.

PARÁGRAFO ÚNICO- A progressão por titulação independe de interstício e far-se-á de qualquer nível da classe de Professor Auxiliar para o nível I da classe de Professor Assistente.

Bauty

Art. 3º - O Professor Auxiliar, nível 4, que não houver obtido a titulação requerida no artigo anterior, poderá habilitar-se à progressão vertical para Professor Assistente, nível I, mediante avaliação de desempenho, previamente autorizada pelo CCEPE.

§ 1º - A autorização só poderá ser requerida após cumprimento do interstício, no nível 4, de dois anos, quando o docente estiver no exercício do magistério, e de quatro anos, quando à disposição de outro órgão.

§ 2º - Na contagem do tempo de serviço para integralização do interstício serão descontados:

- I -faltas não justificadas
- II -suspensão disciplinar
- III -licença ou suspensão de contrato para tratamento de saúde
- IV -licença ou suspensão de contrato para trato de interesse particular
- V -qualquer outro afastamento não remunerado

§ 3º - O pedido de autorização, acompanhado de justificativa fundamentada quanto à não obtenção do título de mestre, será encaminhada ao CCEPE, que o deferirá, se, a seu critério, julgar cabível e suficiente a justificativa apresentada.

§ 4º - Não serão apreciadas justificativas nos casos em que:

- a) - exista mestrado na UFPE na área do justificante;
- b) - tenha o justificante se matriculado em mestrado ou doutorado e não obtido o título no prazo previsto, de quatro anos para mestrado e cinco anos para doutorado, ou, ainda, tenha sido desligado do curso.

§ 5º - A apreciação do CCEPE limitar-se-á as razões de não obtenção do título e sua autorização para avaliação não importará em qualquer pré-julgamento sobre o mérito do desempenho a ser avaliado.

§ 6º - A autorização será válida pelo prazo de dois anos, ao fim do qual:

- a)- se o docente não houver requerido sua avaliação a esta não poderá submeter-se sem haver obtido nova autorização.
- b)- se o docente houver requerido sua avaliação e nela houver sido considerado inapto, não poderá requerer nova avaliação, nos termos do art. 7º, sem nova autorização.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação autorizada pelo CCEPE será requerida pelo interessado ao Chefe do Departamento de lotação, instruído o requerimento com curriculum vitae atualizado, memorial no qual constem as atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto Professor Auxiliar, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, e trabalhos que espelhem a sua contribuição científica, artística ou cultural.

Art. 5º - A avaliação será procedida por Comissão constituída de dois Professores de Departamento, Titulares, Adjuntos ou Assistentes e um Professor estranho ao Departamento pertencente a uma das classes de Magistério acima referidas, eleitos pelo Pleno e homologados pelo Conselho Departamental.

Art. 6º - O parecer da Comissão de Avaliação, se favorável, será encaminhado, sucessivamente, à apreciação do Pleno do Departamento, do Conselho Departamental e da CPPD, e, finalmente, à decisão do Reitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parecer negativo da Comissão, ou de parecer favorável não homologado, o processo de avaliação encerrar-se-á, respectivamente, no Departamento, no Centro ou na CPPD, cabendo ao dirigente do Órgão providenciar que deste resultado seja dada ciência ao interessado, bem como, nos dois primeiros casos, à CPPD, para fim de registro.

Art. 7º - Negada a progressão, em qualquer instância, e esgotadas as instâncias regimentais de recurso, o docente só poderá requerer nova avaliação após o prazo de um ano, contado do primeiro requerimento.

Art. 8º - Deferida, pelo Reitor, a progressão funcional, será lavrada a competente portaria de pessoal, observando-se seus efeitos a partir da data de emissão do parecer favorável da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º - A avaliação será procedida pela Comissão de avaliação, com base no memorial das atividades acadêmicas e na defesa pública desse memorial.

Art. 10 - Serão aceitas para avaliação exclusivamente as atividades acadêmicas desenvolvidas e os títulos e certificados de estudos integralizados em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que seja exercida a atividade de magistério.

Art. 11 - A avaliação do memorial incidirá sobre os seguintes grupos de elementos:

- I - titulação acadêmica
- II - atividades de ensino

Bast

- III- produção científica, técnica, artística ou cultural
- IV- atividades de extensão universitária
- V- atividades de administração acadêmica ou universitária

§ 1º - como titulação acadêmica só serão aceitos títulos nacionais, obtidos em cursos que atendem à regulamentação do CFE, ou estrangeiros, revalidados ou reconhecidos como válidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às exigidas em cursos nacionais, estabelecidas na legislação federal em vigor.

§ 2º - As atividades a que se referem os incisos II e V só serão consideradas quando exercidas no âmbito da UFPE, ou de outro Órgão público a cuja disposição se encontre o docente, na forma do art. 47, inciso II, e do art. 49 do Decreto nº 94664/87.

§ 3º - As atividades a que se refere o parágrafo anterior, quando exercidas no âmbito da UFPE, só serão consideradas:

- a) - no caso de ensino, se houverem sido aprovadas pelo respectivo Departamento de lotação;
- b) - no caso de administração acadêmica ou universitária se exercidas mediante designação pela Administração Central.

§ 4º - As atividades a que se refere o inciso IV só serão consideradas quando integradas:

- a) - em projeto de extensão aprovado pelo Departamento, pelo Conselho Departamental e pela Câmara competente;
- b) - em cursos de extensão e de atualização aprovados pelo Conselho Departamental e pela Câmara competente;
- c) - na programação institucional do Hospital das Clínicas ou órgão similar da UFPE.

Art. 12 - A avaliação do memorial processar-se-á de acordo com os modelos constantes do Anexo desta Resolução, nos quais são estabelecidos:

- a) - os elementos que podem ser considerados para pontuação, reunidos em sub-grupos;
- b) - a pontuação máxima atribuível a cada sub-grupo, cujo somatório, dentro de cada grupo, é igual a dez;
- c) - pesos a serem atribuídos a cada grupo, cujo somatório é igual a dez.

§ 1º - O Conselho Departamental definirá pesos e pontuação, observando variações para mais ou para menos até quinze por cento dos valores fixados nesta Resolução, admitido o arredondamento de até 0,5 (cinco d

Barth

mos) para mais ou para menos, observado o disposto nas alíneas b e c deste artigo.

§ 2º - Observados os parâmetros estabelecidos, o desempenho do docente será avaliado em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese uma mesma atividade ou um mesmo trabalho poderá ser valorado em mais de um grupo ou sub-grupo.

§ 4º - O parecer da Comissão de Avaliação indicará, em cada subgrupo, as atividades documentadas às quais foram atribuídos pontos.

Art. 13 - Na defesa do memorial o candidato discorrerá e será ajuizado sobre sua contribuição científica, técnica, artística ou cultural, destacando-se, nesta, sua importância, conteúdo e embasamento teórico.

§ 1º - A avaliação incidirá simultaneamente sobre a contribuição defendida, considerados os aspectos enumerados neste artigo, e sobre a própria defesa, considerada sua segurança e profundidade.

§ 2º - A Comissão de Avaliação emitirá parecer justificando a nota atribuída à defesa do memorial, a qual será expressa em escala de 0(zero) a 100(cem).

Art. 14 - Será considerado apto à progressão o docente que obtiver na avaliação do memorial e na sua defesa a média de 70(setenta) pontos, não podendo ter menos de 60(sessenta) pontos em cada um deles.

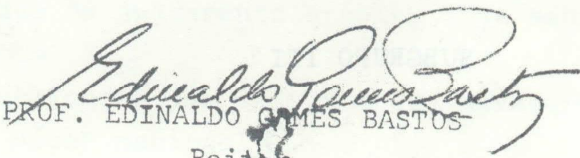
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A CPPD acompanhará a aplicação da presente Resolução analisando seus resultados, recolhendo e consolidando críticas e sugestões que venham a ser apresentadas pelos departamentos e Conselhos Departamentais, com o fim de oportunamente submeter ao CCEPE as alterações que possam contribuir para aperfeiçoamento do processo de avaliação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em sua décima(10) sessão ordinária do Conselho Universitário, realizada em 31.07.90.


PROF. EDINALDO GOMES BASTOS

Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO 02/90

PROGRESSÃO VERTICAL DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR- 4 PARA PROFESSOR ASSISTENTE - 1

GRUPO I Atividades: TITULAÇÃO ACADÊMICA PESO DO GRUPO: 0,5
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0,0 - 1,0

SUBGRUPO I VALOR PADRÃO: 10,0

Atualização

Especialização

Estágios a nível de Pós-Graduação em tempo integral com duração mínima de 6 meses

Conclusão dos créditos do mestrado

GRUPO II Atividades: ENSINO PESO DO GRUPO: 4,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO; 3,0 - 5,0

SUBGRUPO I VALOR PADRÃO: 3,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,5 - 3,5

Supervisão de estágios curriculares

Orientação de trabalhos de conclusão de cursos

Orientação de monitores

Orientação de trabalhos de iniciação científica aprovados pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa

SUBGRUPO II VALOR PADRÃO: 3,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,5 - 3,5

Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes

Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores

Participação em bancas examinadoras de concursos

Produção de material e/ou textos didáticos

SUBGRUPO III VALOR PADRÃO: 4,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

Carga horária de ensino acima da média do Departamento

Carga horária de ensino não superior a média, com diversidade de disciplinas

(Assinatura)

Regência de disciplinas de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização e pós-graduação
Atividades de ensino que excederam àquelas estabelecidas na Resolução 01/88 do Conselho Universitário.

GRUPO III Atividades: PRODUÇÃO CIENTÍFICA PESO DO GRUPO: 4,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

SUBGRUPO I VALOR PADRÃO: 6,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 5,0 - 7,0

Participação com apresentação de trabalhos ou oferecimento de cursos em congressos, seminários e simpósios
Resumos publicados em anais de congresso
Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras
Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do país, ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla
Autoria de relatórios de pesquisa aprovados por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento e pelas Câmaras de pesquisa e Pós-graduação do CCEPE
Autoria de produção artística
Apresentação pública de obras artísticas, como intérprete de que efetivamente comprovadas por registros de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras
Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso
Prêmios recebidos, no mínimo com expressão regional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural
Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição a nível, no mínimo regional.

SUBGRUPO II VALOR PADRÃO: 4,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

Trabalhos publicados em revistas especializadas do país ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla
Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional
Patentes registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)
Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural

Bast

Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras, que assegurem distribuição a nível, no mínimo nacional
Criação artística (concertos, exposições, exhibições, filmes) de qualidade reconhecida pela crítica especializada.

GRUPO IV Atividades: EXTENSÃO PESO DO GRUPO: 1,0
Aprovados p/Depart. e p/Câmara de Extensão
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0,5 - 1,5

SUBGRUPO I VALOR PADRÃO: 5,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 4,0 - 6,0

Ministração de cursos de extensão
Ministração de cursos de treinamento p/servidores da UFPE
Atividades assistenciais em unidades da UFPE ou a ela conveniadas

SUBGRUPO II VALOR PADRÃO: 5,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 4,0 - 6,0

Supervisão de estágios extracurriculares em projetos comunitários
Organização e supervisão de seminários de extensão
Coordenação de projetos comunitários
Organização e coordenação de eventos culturais abertos à comunidade

GRUPO V Atividades: ADMINISTRAÇÃO PESO DO GRUPO: 1,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0,0 - 1,0

SUBGRUPO I VALOR PADRÃO: 10,0

Participação em Colegiados de Graduação
Participação nos Colegiados Superiores da UFPE
Coordenação de convênios e de Cursos de extensão ou aperfeiçoamento
Cargos de chefia e subchefia do Departamento
Coordenadoria e Vice de cursos de graduação
Exercício de funções na Administração Superior

Bastos